

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO
CONTRATAÇÃO Nº 982333- 066/2025.**

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é o Serviço de Fornecimento de Alimentação acondicionada em embalagens tipo marmitex para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo em suas diversas atividades e eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

NR ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND FORNEC.	QTD	PREÇO/ REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo marmitex ou prato feito quando necessário. JANTAR: CARDÁPIO Cuscuz temperado mínimo de 200 g por pessoa. Batata doce ou macaxeira sendo 200 g mínimo cozida por pessoa. 02 (duas) opções de proteína: carne (filé, na chapa/grelhado/acebolado ou molho), Filé de frango, sendo opção na chapa/grelhado ou ao molho. Mínimo de 250g por pessoa e a escolha do contratante. Bebidas: Suco da polpa 02 (duas) opções de escolha ou refrigerantes 200 ml.	3697	Und	100	R\$20,00	R\$ 2.000,00
TOTAL						R\$ 2.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviço de fornecimento de alimentação acondicionada em marmitex visa atender às demandas da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, assegurando o suporte necessário para a realização de atividades e eventos institucionais. Esse serviço é essencial para garantir o bem-estar dos participantes e colaboradores, contribuindo para o sucesso e a eficiência das ações promovidas pela Secretaria.

2.2. A contratação pública tem como finalidade oferecer conforto e condições adequadas aos envolvidos, proporcionando alimentação de qualidade durante as atividades e eventos. Esse suporte é indispensável para promover a produtividade, a integração e a satisfação dos participantes, assegurando o bom andamento das iniciativas institucionais.

2.3. A prestação desse serviço também visa otimizar a logística e o planejamento dos eventos, reduzindo o impacto de demandas emergenciais. Além disso, contribui para a organização e eficiência das ações, promovendo a realização de atividades em conformidade com os padrões institucionais e atendendo aos objetivos da Secretaria de maneira sustentável e eficiente.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

3.2. O prazo de início da prestação do serviço é de 1 (um) dia, contado do envio da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço Praça Desembargador João Paes – estação ferroviária, Centro, Belo Jardim-PE, CEP:55.150-650.

3.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Para TODOS os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 54, de 14 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Compras e Licitações - Licita Belo Jardim.

3.4.1. Sendo atendido o disposto no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o contido no §3º do Art. 48, incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014, utilizando o percentual máximo permitido e a localidade do Agreste Pernambucano.

3.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

3.5.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/21 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

3.5.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

3.5.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes do Município, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediata utilização, bem como seguir alinhado aos padrões nacionais de aquisição.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até

5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 75º, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Município de Belo Jardim, PE, 25 de fevereiro de 2025.

José Felipe de Oliveira Silva

Diretor Administrativo da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo